

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[1]

Gabinete do Prefeito - Departamento de Contratos e Licitações

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DA TARIFA			
1	Linha Boqueirão x General Câmara	Boqueirão (Corredor Seibert)	Pagador Martel	Santo Amaro	General Câmara (Rodoviária)
			R\$7,00	R\$12,05	
			R\$7,00	R\$12,05	
			R\$8,00	R\$19,21	
TRAJETO					
	General Câmara (Rodoviária)				##



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[2]

Gabinete do Prefeito - Departamento de Contratos e Licitações

2	Linha Volta dos Freitas X Rodoviária (Passo da Taquara)	Volta dos Freitas	Passo da Taquara	Boqueirão	Passo da Barca	Potreiro	Rodoviária
							###
TRAJETO	Volta dos Freitas	###	R\$ 7,00	R\$8,15	R\$ 11,07	R\$ 14,87	R\$ 19,55
	Passo da Taquara		###	R\$ 7,00	R\$ 9,21	R\$ 12,37	R\$ 16,27
	Boqueirão			###	R\$ 7,00	R\$11,07	R\$13,17
	Passo da Barca				###	R\$7,00	R\$9,89
	Potreiro					###	R\$ 7,00
	Rodoviária						###



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração Processo Administrativo nº 21/2025

1. DO OBJETO

Outorga de concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da Linha Boqueirão x General Câmara e Linha Volta dos Freitas Rodoviária (Passo da Taquara), de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM 1 - Linha Boqueirão x General Câmara

ITEM 2 - Linha Volta dos Freitas x Rodoviária (Passo da Taquara)

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos. Vale dizer que a perda de usuários para o transporte individual reduz a mobilidade dos cidadãos, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população.

Desta forma, considerando a impossibilidade de prestação direta dos referidos serviços pelo Município e objetivando a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, mostra-se conveniente a concessão.



Ademais, a outorga de concessão possui fulcro legal na Lei Federal 8.987/95; Lei Federal nº 12.587/2012; Lei 14.133/2021; Lei municipal nº 1914/2015 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2025 e Decreto Municipal nº 148/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

A conveniência da concessão está embasada na inviabilidade técnica e econômico-financeira de o Município prestar diretamente os serviços de transporte coletivo de passageiros, visto que o Município não detém orçamento específico para a prestação direta dos serviços, bem como seria extremamente dificultosa a prestação dos serviços uma vez que ela implicaria na necessária, e, pelo menos, neste momento, impossível - aquisição e/ou locação de veículos, além da alocação de pessoal próprio; por ora, é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 1- Linha Boqueirão x General Câmara (51KM)

I- Os locais, dias e horários são:

Local de Partida	Horário de Saída	Dias da semana
Boqueirão (Corredor do Seibert)	11:45h	Segunda a sexta
General Câmara (Rodoviária)	17:10h	Segunda a Sexta

II) Pontos de paradas nas seguintes localidades:

*BOQUEIRÃO- Corredor Seibert/ Estrada Melos/ Posto de Saúde e Capela São José



* PAGADOR MARTEL- Mercado Kebragalho/ Salão Bela Vista/ Entroncamento de Acesso/ Lago da Pedreira e Bar da Nega.

*SANTO AMARO- Entroncamento de Acesso/ Pedreira/ Passo do Petiço e Praça Central.

*GENERAL CÂMARA- Fazenda Sinuelo do Bom Sucesso/ Parque de Exposições/ Arla Cooperativa/ Lavagem do Clóvis e Rodoviária.

* Extensão por KM: Boqueirão x Pagador Martel 17KM, Pagador Martel x Santo Amaro 15KM e Santo Amaro x General Câmara 19KM.

ITEM 2- Linha Volta dos Freitas Rodoviária (Passo da Taquara) - (53km)

I- Os locais, dias e horários são:

Local de Partida	Horário de Saída	Dias da semana
Volta dos Freitas	11:00h	Segunda a Sexta*
Rodoviária	17:10h	Segunda a Sexta*

*** Durante o período de recesso escolar o transporte será fornecido nos seguintes dias: segunda, quarta e sexta-feira.**

II) Pontos de paradas nas seguintes localidades:

* VOLTA DOS FREITAS- Posto de Saúde/ Encruzilhada

* PASSO DA TAQUARA- Escola Oraidá/ Trilhos do Trem

* BOQUEIRÃO - Seu Oito/ Capela São José/ Estação Anibal Pfeifer

* PASSO DA BARCA- Arnoni/ Escola Mathias/ Entroncamento Porto Mathias/ Barca Taquari

* POTREIRO- Bar do Tivico/ Capela Santo Antônio/ Viaduto/ Entroncamento Barreto.

* Extensão por KM: Volta dos Freitas x Passo da Taquara 8,90KM, Passo da Taquara x Boqueirão 13,20KM, Boqueirão x Passo da Barca 11,80KM, Passo da Barca x Potreiro 15,40KM, Potreiro x General Câmara 3,70 KM.



6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia documentos relativos ao (s) veículo(s) que prestarão o serviço válido, inclusive Seguro Obrigatório. O veículo deverá atender aos requisitos da Lei Municipal 1.914/2015, Lei Municipal 1.922/2015 e demais condições de circulação. Deverão ser apresentados documentos relativos a dois veículos, sendo que um será considerado RESERVA.
- b) Cópia dos documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para prestação do serviço (CTPS, Contrato de Trabalho, etc). Dispensado caso seja sócio/ empresário que executará o serviço.
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D", do condutor do veículo, dentro do período de validade.
- d) Cópia do Certificado Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, dentro do período de validade.
- e) Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço (CRV, Contrato de arrendamento, Contrato de Locação, Certificado de Propriedade, etc).
- f) A licitante que optar pela não realização da Visita Técnica ao trecho deverá apresentar juntamente com a documentação da habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento da Linha a ser explorada, conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital.
- g) Em caso de realização da Visita Técnica, deverá apresentar a Declaração emitida pelo Setor de Trânsito.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- 7.2. Deverá executar os serviços observando fielmente os anexos, e os termos da sua proposta.
- 7.3. Cumprir a legislação vigente, especialmente a Lei Federal 8.987/95.
- 7.4. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão.



- 7.5.** Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos em Contrato.
- 7.6.** Permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, a qualquer tempo, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis.
- 7.7.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 7.8.** Deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.9.** Será de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 7.10** Permitir que o município realize a vistoria dos veículos quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários, não excluindo as vistorias dos demais órgão competentes.
- 7.11.** Responsabilizar –se pelos danos que causar a terceiros a aos bens públicos, na forma da Lei.
- 7.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 7.13.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONCEDENTE.
- 7.14.** Respeitar e exigir que seus funcionários observem e respeitem a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, crachás, e quando necessário, os EPI's de segurança.
- 7.15.** Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desta licitação.
- 7.16.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior por qualquer causa de destruição, danificação,



defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à execução dos serviços.

7.17. Manter os veículos limpos e em condições de segurança.

7.18. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de passageiros mediante eventual exigência legal.

7.19. Quando impossibilitada da execução dos serviços contratado, por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de veículo diverso com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sob o município e este sendo notificado formalmente no prazo de 24h do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

7.20. Quando o motorista identificado no edital e neste contrato ficar impossibilitado, a contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas qualificações, não recaindo custo algum sob o município e este sendo notificado formalmente no prazo de 24h do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

7.21. Deverá a contratada promover a substituição dos prestadores, caso seja exigido pelo município, em nome da qualidade dos serviços.

7.22. Deverá apresentar os documentos contábeis juntamente com cópia da apólice válida para o ano seguinte.

7.23. O CONCEDENTE se reserva do direito de alterar horários e destinos, sempre de acordo com a demanda, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto inicial.

7.24. Apresentar anualmente, quando do reajuste das tarifas, ao Departamento de Transito, as demonstrações contábeis, relatando a situação financeira da empresa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Executar fielmente o contrato, de acordo, com as cláusulas avençadas.

8.2. Fiscalizar e aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades legais e contratuais cabíveis se e quando esta infringir quaisquer das disposições previstas neste Contrato, bem assim as normas que regulam o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de General



Câmara, aí incluídos: horário, itinerário de linhas, manutenção de veículos, atos comportamentais de seus funcionários ou prepostos, relativamente a usuários ou a terceiros, arrecadação de tarifas e quaisquer outras condutas que possam influenciar na qualidade e eficiência da prestação dos serviços.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo para início do serviço referido no objeto é de no máximo 3 (três) dias após a assinatura do Contrato.

9.2. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, a contar a partir da assinatura do Contrato.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será exercida pelo gestor da Secretaria Municipal da Administração, Sr. João Carlos Fornari, Matrícula 12672-1.

10.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Carlos Augusto Duarte 12697-7.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus e micro-ônibus, o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar em companhia dos pais ou responsáveis e o portador de deficiência física devidamente identificado.

11.2. Aos passageiros maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) no valor das passagens, limitado a dois passageiros por viagem.

11.3. Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo deverão ser vistoriados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou sempre que um veículo for substituído por outro.

11.4. A vistoria do veículo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada ou indicada pelo município, correndo a despesa correspondente por conta da CONCESSIONÁRIA.

11.5. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 20 anos

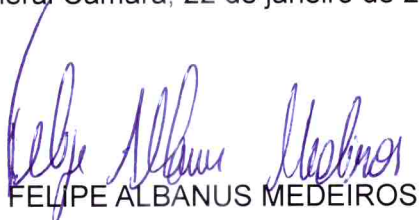


de fabricação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato far-se-á pela cobrança da tarifa diretamente do usuário.

General Câmara, 22 de janeiro de 2025.



FELIPE ALBANUS MEDEIROS

Diretor da Divisão de Trânsito

MATRÍCULA 01271434/1